



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

LEI Nº 2062/2009, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"Cria nas Escolas do Município de Cruz das Almas o Grêmio Estudantil e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria-se nas escolas do município de Cruz das Almas, do ensino fundamental (5ª a 8ª série) e do ensino médio, o Grêmio Estudantil, considerando a Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985.

Art. 2º - Cada Unidade de ensino terá o prazo de 90 (noventa) dias para a realização das eleições de escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Durante o prazo que se refere o Artigo anterior, as escolas farão debates, seminários, palestras e informativos com os alunos, explicando a importância e os objetivos de um Grêmio Estudantil.

Art. 4º Os professores deverão transformar o tema Grêmio Estudantil em conteúdo de suas disciplinas durante o prazo do artigo 2º.

Art. 5º - Cada estabelecimento de ensino formará uma comissão composta de 5 alunos e 1 professor para organizar e coordenar o processo das eleições, bem como a elaboração do estatuto de cada Grêmio Estudantil.

Art. 6º - As eleições para a escolha da diretoria de cada Grêmio Estudantil, serão fundamentadas nos princípios da ética, da liberdade de expressão, de democracia, do voto secreto e dos princípios que regem a educação no País.

Art. 7º - Cada escola terá autonomia do estatuto do seu Grêmio Estudantil, sendo que a aprovação do mesmo será mediante assembléia geral dos estudantes do estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 27 de agosto de 2009.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal